



Novo Banco impede funcionários que não aceitaram rescisão voluntária de trabalharem

Banca
Rosa Soares
e Raquel Martins

Sindicato dos Bancários do Norte considera “ilegal a suspensão de funções” e ameaça pedir a intervenção da ACT

Mais de uma centena de funcionários do Novo Banco que não aceitaram a proposta de rescisão voluntária de contratos foram ontem impedidos de continuarem a trabalhar. Os cartões de abertura de portas deixaram de funcionar, assim como o acesso ao sistema informático, o que pode configurar uma violação da lei. Em causa estão entre 100 e 150 trabalhadores que não aderiram às rescisões propostas a um universo de 500 colaboradores do Novo Banco (que resultou da intervenção do BES).

Os trabalhadores envolvidos receberam no final da semana passada uma carta a dispensá-los da comparecimento no local de trabalho até 30 de Maio, sem perda de remuneração. Já anteriormente, tinham recebido cartas registadas a dispensá-los “do dever de assiduidade”, mas nunca lhes tinha sido vedado o exercício de funções.

Na carta a que o PÚBLICO teve acesso, o banco lembra que está em curso um processo de reestruturação e que, por isso, não se mostra “necessário e/ou conveniente” que os trabalhadores continuem a exercer as funções e tarefas inerentes à sua actividade profissional. Em ponto algum da carta se refere que ficam impedidos de trabalhar, apenas que ficam temporariamente desobrigados do dever de assiduidade.

Questionada pelo PÚBLICO, fonte oficial do Novo Banco limitou-se a referir que “os trabalhadores que não aceitaram a rescisão tinham informação por escrito de que seriam dispensados no âmbito do processo de redução de trabalhadores que o banco está obrigado a cumprir”.

Já o Sindicato dos Bancários do Norte (SBN) considera “totalmente ilegal a suspensão de funções” e apelou ao presidente do Novo Banco “que volte atrás e que permita aos trabalhadores o acesso ao banco e a condições que permitam o desempenho das suas funções habituais”.

Teixeira Guimarães, vice-presi-



Pode estar em causa uma violação do direito à ocupação efectiva

dente do SBN, avisa que se “a resposta não for imediata”, a estrutura sindical “vai pedir a intervenção da Autoridade para as Condições do Trabalho”.

O dirigente sindical considera que a “suspensão de funções decidida pela administração do banco é uma forma de pressão inaceitável”. “Estes trabalhadores não foram despedidos”, apenas lhes foi comunicado que passaram a supranumerários e que o banco não tem funções para

lhes atribuir”, acrescentou, aconselhando os funcionários “a resistirem e a permanecerem nos seus locais de trabalho”.

Também Fausto Leite, advogado especialista na área laboral, recomenda aos trabalhadores que se apresentem ao serviço (com testemunhas) e comuniquem por escrito ao empregador que não aceitam a dispensa.

A regra geral, explica, “diz-nos que o trabalhador tem direito à

ocupação efectiva”. Esse direito está previsto no artigo 129.º do Código do Trabalho, que, numa das suas alíneas, deixa claro que “é proibido ao empregador obstar injustificadamente à prestação efectiva de trabalho”. Ou seja, “a empresa pode dispensar o trabalhador de cumprir o dever de assiduidade, mas não pode impedi-lo de se apresentar ao trabalho”, enquanto o contrato se mantiver.

Como estão em causa trabalhadores que recusaram a proposta de rescisão por mútuo acordo que lhes foi feita pelo banco, Fausto Leite alerta que, ao vedar o acesso ao posto de trabalho, pode estar em causa uma situação de “assédio moral”, com o objectivo de pressionar os trabalhadores a aceitarem o acordo.

Tiago Cortes, advogado na área do emprego e do trabalho na PLMJ, não tem dúvidas: “Não há cobertura legal” para impedir o acesso dos trabalhadores ao seu local de trabalho. “Se for vedado o acesso, será uma violação do dever de ocupação efectiva”, acrescenta, lembrando que a única circunstância em que uma empresa pode impedir o acesso, sem o acordo do trabalhador, é no contexto de um despedimento colectivo e já na fase da decisão final.

Dúvidas por esclarecer

Em declarações recentes, no Parlamento, o presidente do Novo Banco, Stock da Cunha, admitiu que a instituição iria avançar com um despedimento colectivo que deveria abranger até 150 trabalhadores, no quadro de corte de 500 funcionários.

A diferença de números é explicada pela adesão ao processo de rescisão voluntária, que “abrange 350 trabalhadores em Portugal”, adiantou Stock da Cunha aos deputados na Comissão do Trabalho e da Segurança Social. Nessa audiência, os deputados ficaram insatisfeitos com as respostas do presidente do Novo Banco, que se encontra actualmente em processo de venda. Ficou por saber o que iria acontecer aos trabalhadores convidados a sair e que não aceitaram.

O processo de reestruturação do banco, detido pelo Fundo de Resolução e em processo de venda, inclui a redução de 1000 efectivos e o corte de 150 milhões de euros nos custos operacionais. Metade do corte de colaboradores foi garantido através de reformas antecipadas. Aos que aceitaram a saída voluntária, a empresa está a oferecer 1,2 salários por cada ano de trabalho.

Venda “bloqueada” por processos

Providência cautelar a quatro obrigações

A providência cautelar que a Merrill Lynch entregou no Tribunal Administrativo de Lisboa abrange quatro das cinco séries de obrigações séniores transferidas do Novo Banco para o BES “mau”, no final do ano passado. As quatro séries têm o valor de 1900 milhões de euros, ou seja, a quase totalidade, uma vez que só fica de fora uma emissão de 85 milhões de euros.

Ao contrário do que foi divulgado no final da semana passada, o *Jornal de Negócios* avançou ontem que a providência cautelar (ainda sem decisão definitiva) não abrange apenas uma, mas sim quatro séries. O PÚBLICO, que confirmou a informação, apurou que a imprecisão resultou do facto de a notificação enviada pelo tribunal ao Banco de Portugal

(BdP) referir apenas uma série de obrigações. Na sequência dessa notificação, o supervisor emitiu um comunicado em que esclarecia ter um prazo de dez dias para responder à providência cautelar. O BdP referiu que respeitava “a decisão provisória”, mas iria “solicitar imediatamente o seu levantamento”, esclarecendo ainda que a decisão provisória [que ordena nova transferência das obrigações do BES para o Novo Banco] “não afectará a situação patrimonial do Novo Banco”. Depois da contestação do BdP, os representantes legais da Merrill Lynch, a Uria Menéndez-Proença de Carvalho, terão cinco dias para contestar esses argumentos. Depois destes passos, o tribunal irá proferir decisão definitiva da providência cautelar. **com M.O. e C.F.**



Novo Banco impede de trabalhar quem recusou a rescisão amigável

Os cartões de abertura de portas dos funcionários que não aceitaram a rescisão voluntária deixaram de funcionar, assim como o acesso ao sistema informático. Sindicatos e juristas falam em ilegalidades **Portugal, 15**